

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AO
PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2007.**

O SR. MARCELO ALMEIDA (Bloco/PMDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como Relator desta matéria, gostaria de gastar uns 2 minutos explicando o que é.

Esse é um projeto que começou pela Sociedade Brasileira de Pediatria, em 2005, quando conseguiu 500 mil assinaturas, e essas foram levadas à OAB. Aí se iniciou um projeto para prorrogar a licença-maternidade de 120 dias para 6 meses, que são 180 dias. Esse projeto, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, começou em 2007, veio para a Casa, passou por algumas Comissões, onde a Deputada Federal Rita Camata também deu seu parecer, e chega a este Plenário.

O DataSenado fez uma pesquisa interessante, em que falou com 803 entrevistados. Oitenta por cento deles acharam que era uma boa idéia, 13%, não, e entendiam que quem ganhava muito com isso eram o bebê e a mãe; 74%, o bebê, e 14% a mãe. E ela vem para esta Casa com esse objetivo.

Se perguntarem pelo lado do médico, claro, ele proporcionará uma adaptação maior da criança ao mundo, porque ela vai ficar 6 meses com a mãe, e não 4 meses. O segundo motivo é a adaptação com o alimento, e o terceiro motivo é a adaptação com a própria família. Então essa é uma maneira de fazer diferente. Cinquenta e oito cidades, 6 Estados, já estão com essa lei funcionando.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o nosso problema é o lado financeiro. Aí, sim, para não mudar o art. 7º, que fala dos direitos do trabalhador, criou-se um programa,

o Programa Empresa Cidadã. Quando se criou esse programa, trouxemos à Comissão de Finanças um problema que vai ter que ser resolvido pelo Poder Executivo.

O que significa? Como há renúncia fiscal, há empregador e empregado, então há o Fisco e as contribuições sociais, tanto patronal, quanto do empregado.

Para não haver um furo na Previdência, para não haver um problema no Imposto de Renda da Pessoa Física, como essa lei não traz, no seu esboço, qual é a renúncia fiscal que o Governo Federal vai ter nos próximos 3 anos, nós a estamos aprovando com uma ressalva, que é o art. 165, que trata dos Orçamentos.

O art. 165, § 6º, da Constituição, diz o seguinte:

“Art. 165

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios (...)”

Estamos aprovando um projeto de lei, e cabe ao Executivo, em 60 dias, definir qual é o montante de renúncia que essa lei traz. A partir do momento em que nós o aprovamos, está absolutamente autorizado o poder público a fazer parte do Programa Cidadã. É claro que não está autorizado para as empresas públicas, porque o Governo Federal tem 60 dias para fazer esse trabalho. Enfim, nesse período de 60 dias, já vai ter chegado a Lei Orçamentária Anual de 2009. Portanto, esse projeto de lei passa a valer exatamente em 2010.

O voto do Relator é pela aprovação, com essa ressalva.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.